

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11/05/2021
De: Maria Ferreira
Soares



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 304/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Metal Nobre Ferramentaria e Injeção Plástica Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Mutuzinho, n° 413, galpão 01, Loteamento Itacolomi, Armando Mendes, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.889.836/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.150.118-7

06.201.046-8

06.300.871-8

FONE: (92) 3615-1039

FAX: (92) 3611-2081

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO N°: 1664/T/08

ATIVIDADE: Indústria de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Mutuzinho, n° 413, galpão 01, Loteamento Itacolomi, Armando Mendes, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de material plástico para uso industrial (injeção plástica), bem como serviços de usinagem, tornearia e solda (para uso na atividade da empresa).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

11 MAI 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marecos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 304/14-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1664/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa
 - b) Certificado de destinação do esgotamento sanitário